

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 6024.2024/0016993-9

SAS –PE

EDITAL nº: 155/SMADS/2024

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: CENTRO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES

CAPACIDADE: 120 vagas

Após análise do recurso interposto pela OSC Associação Beneficente Irmã Idelfranca e da contrarrazão apresentada pela OSC Clube de Mães Parque Santa Rita, considerando:

1. A OSC Associação Beneficente Irmã Idelfranca apresenta em seu recurso a solicitação de cancelamento do edital com argumento de não cumprimento dos prazos estabelecidos nas legislações vigentes pela comissão de seleção.

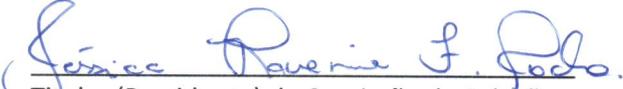
Esta comissão manifesta que os prazos previstos para análise e publicações na IN 02/SMADS/2024, art. 11 e 13 foram respeitados, inclusive consta no Processo SEI deste edital de acesso público o cronograma detalhado. Desta forma, a comissão de seleção julga que o recurso da OSC é improcedente quanto a solicitação de cancelamento do edital devido descumprimento de prazos. Ressalta-se que nas datas entre a sessão pública e publicação do parecer conclusivo ocorreram feriados e pontos facultativos, conforme já previsto no cronograma de chamamento público.

2. A OSC Associação Beneficente Irmã Idelfranca apresenta em seu recurso discordância em relação ao parecer da comissão ao avaliar sua proposta como insatisfatória.

Quanto ao recurso sobre o grau de adequação da proposta apresentada pela OSC Associação Beneficente Irmã Idelfranca, ressalta-se que foi descrita no parecer conclusivo da comissão de seleção que a proposta não atendeu satisfatoriamente as metas e indicadores de avaliação em conformidade IN 02/SMADS/2024, ao não constar a redação completa quanto ao somatório da pontuação e providências em caso de não atendimento das metas. Ressalta-se que no plano de trabalho, página 64, a OSC apresenta indicadores de avaliação referente a legislação revogada (IN 01/SMADS/2019). Conforme IN 02/SMADS/2024, art. 37, os erros formais não podem comprometer as metas e resultados. Esta comissão avaliou que a OSC ao apresentar informações incompletas e legislação revogada não atende ao edital. Cabe ressaltar que apesar de apresentar discordância do parecer conclusivo seu recurso não apresenta fundamentação em conformidade com o Art. 14 da IN 02/SMADS/2024.

Desse modo, julgamos **MANTIDA** a classificação publicada. Frente ao exposto e considerando o contido no artigo 18 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, encaminhamos para a Sra. Supervisora da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 26 de março de 2025


Titular (Presidente) da Comissão de Seleção


Titular da Comissão de Seleção


Suplente da Comissão de Seleção